



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.028/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esportes de Mauá da Serra, institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Mauá da Serra (CME-MS), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes: I - Cooperar com os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; II - Oferecer subsídios técnicos para a elaboração do Plano Municipal de Esportes; III - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esportes; IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas; V - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas; VI - Adotar medidas e apoiar iniciativas para o incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, visando à saúde e ao bem-estar dos cidadãos; VII - Contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação e assistência social; VIII - Zelar pela memória do esporte no Município; IX - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil: a) 01 (um) representante de clubes, associações ou entidades esportivas com sede no Município; b) 01 (um)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

representante dos atletas ou paratletas do Município; c) 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) das escolas municipais ou estaduais; d) 01 (um) representante indicado por entidades do comércio ou da indústria local.

Art. 5º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário); III - Secretaria Executiva.

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 9º A Secretaria Executiva será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para prestar o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 10º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 11º As sessões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes (FME), de natureza contábil e com CNPJ próprio, destinado a prover recursos para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas no Município.

Art. 14º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes: I - Dotações orçamentárias próprias do Município; II - Créditos adicionais que lhe forem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

destinados; III - Recursos de origem federal ou estadual destinados a programas esportivos; IV - Contribuições, doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; V - Rendas provenientes da utilização de equipamentos esportivos municipais; VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária própria e sua aplicação será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.**

GIVANILDO
LOPES:032225
45901
Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Data: 2025.09.24
14:52:37 -03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito